

LEI MUNICIPAL Nº 830 /2023

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 675/2017 E Nº. 780/2022, BEM COMO ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº. 691/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 29, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo prévia proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº. 691, de 30 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º.

Parágrafo único. Sempre que exercer as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, quando da falta ou impedimento deste ou no caso de vacância do referido cargo, o Diretor de Departamento Jurídico receberá gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre seu salário-base.

Art. 2º - As gratificações financeiras de que trata o Art. 5º, da Lei Municipal nº 675, de 01/06/2017, alterado pela Lei nº. 780/2022, que são cumulativas, passam a ser nos percentuais detalhados no quadro abaixo, calculados sobre salário-base do cargo de origem:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO (%)
Presidente da Comissão de Contratação	16%
Demais membros da Comissão de Contratação	16%
Controlador Interno	20%

Art. 3º - Os Servidores em exercício de cargo em comissão e os que percebem a gratificação de que trata o artigo 2º desta Lei e da Lei nº. 691/2017, não serão remunerados por horas-extras de trabalho.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

